CONTRATO Nº 151/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/20211

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

E A CONTRATADA: WEBDE HOST LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.704/0001-01, com sede Administrativa na Rua Ludovico Cavinato, n° 2590, sala 301, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul, representada pelo Sr. **ROGERIO MENON LOVATEL**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 731.497.640-68, residente e domiciliado na Avenida Rubens Bento Alves, n°4548,, apto 302, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos do **artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93**, com suas alterações e do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente contrato consiste no fornecimento de serviço:
I- de manutenção do sistema administrativo, hospedagem do website da prefeitura de Presidente Lucena por PJ. Licenciamento, suporte e manutenção e hospedagem do portal (mensalidade) e versão mobile dos serviços;
II - configuração e gestão de servidor de e-mail sob domínio próprio presidentelucena.rs.gov.br, com disponibilização de caixas de e-mails em espaço de 20gb totais (aproximadamente 60 contas).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** o **valor total anual de R$7.929,60**(sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), consistente em:
a) R$464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais) **por mês**, pelo item I do objeto, consistente em serviços manutenção do sistema administrativo e hospedagem do website, e

b) R$196,80 (cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) **por mês,** pelo item II do objeto, consistente em configuração e gestão de servidor de e-mail sob domínio próprio.

§ 1º. O valor mensal a ser pago pelos serviços conforme descrito nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, equivale a um valor de **R$660,80** (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) **mensais**.

§ 2º. O pagamento dos itens I e II será feito concomitantemente, de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal de serviços prestados e poderá ser feito até o dia 10 de cada mês.

§ 3°. O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos itens I e II, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

§ 4°. O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a CONTRATADA indicar na Nota Fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 5°. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 6°. O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos e demais encargos, inclusive fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá **vigência de 12 meses** a contar da data de sua assinatura.

§1º . O prazo a que se refere o *caput*, poderá ser prorrogado pelo **período máximo de 60 (sessenta) meses**, consoante descrito no inciso II do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, desde que observada a vantagem para a CONTRATANTE.

§2º. Em caso de prorrogação do contrato, consoante descrito no §1º, o valor mensal pago pelos serviços será reajustado anualmente, considerando a variação do índice IPCA do período.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento do objeto, nos termos deste contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

III - Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, dentre outras previstas em lei:

I- A responsabilidade por qualquer erro contido na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar o objeto conforme exigido neste contrato e em seus anexos;

II - Obriga-se a proponente CONTRATADA a manter durante toda a execução da obrigação e enquanto não for entregue o objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
III - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
IV - Ressarcir o Município de quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da entrega do objeto;

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
§1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.
§2º. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.
§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
II) MULTA:
a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.10 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e/ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, seu objeto será recebido:
a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, com a sua consequente aceitação.
c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos com especificações diferentes das contidas na proposta e termo de referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos em lei.
d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
e) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.3.90.40. Serviços de tecnol. da inform. e comun. – PJ – conta nº 33800

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 30 de setembro de 2021.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

WEBDE HOST LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
CÉSAR ALBERTO KARLING
Secretário Municipal de Administração, interino

TESTEMUNHAS

Marli Elaine Schmitt

Luiz José Spaniol